

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, **Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – Sinpro/JF**, neste ato representado por seu Coordenador Geral – Prof. Luiger Franco de Castro, CPF 054.894.776-79, com endereço na Rua Halfeld, nº 805/401 – Centro, em Juiz de Fora - MG, CNPJ/MF nº 21.606.975/0001-38, e, de outro o **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais - SINEPE/SUDESTE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CNPJ/MF nº 86.853.041/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Prof. José Ventura, CPF 003.738.186-53, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. Reajustamento salarial. A partir da assinatura deste instrumento, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de fevereiro de 2024, os salários-aula-base, os pisos salariais dos professores, os valores referentes ao Bônus de Capacitação Profissional e a remuneração mínima por trabalho de orientação de curso serão reajustados da seguinte forma:

- a) a partir de 1º de fevereiro de 2024, os salários legalmente devidos em 31/01/2024 deverão ser multiplicados por 1,0382 (um vírgula zero, três, oito, dois), ou seja, reajustados em 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento);
- b) a partir de 1º de setembro de 2024, os salários legalmente devidos em 31/01/2024 aos professores que ministram aulas em estabelecimentos exclusivamente de educação infantil, que contem com, no máximo, 8 (oito) turmas e não estejam ligados a redes de ensino, bem como professores que ministram aulas em instituições de ensino superior que não ofertem cursos de alto custo, conforme definido na Cláusula 57, da CCT 2023/2025, deverão ser multiplicados por 1,047 (um vírgula zero, quatro sete), ou seja, reajustados em 4,7% (quatro vírgula sete por cento);
- c) a partir de 1º de setembro de 2024, os salários legalmente devidos em 31/01/2024 aos professores que ministram aulas nos estabelecimentos de ensino que não se enquadram em qualquer das situações previstas na alínea “b” deverão ser multiplicados por 1,05 (um vírgula zero, cinco), ou seja, reajustados em 5% (cinco por cento);
- d) a partir de 1º de fevereiro de 2025, os salários legalmente devidos em 31/01/2024 aos professores que se enquadram nas situações previstas na alínea “b” desta cláusula deverão ser automaticamente multiplicados por 1,05 (um vírgula zero, cinco), ou seja, reajustados em 5% (cinco por cento), devendo os novos valores servirem de base de cálculo para eventuais reajustes que vierem a ser concedidos a partir de 01/02/2025.

§ 1º. Não cumulatividade. Os índices de reajuste fixados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do *caput* desta cláusula não serão cumulados.

§ 2º. BCP, trabalhos de orientação de curso e participação em bancas. Os valores legalmente devidos em 31/01/2024, referentes ao Bônus de Capacitação Profissional, à remuneração mínima por trabalho de orientação de curso e participação em bancas serão reajustados, retroativamente, a partir de 1º de fevereiro de 2024, em 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) e a partir de 1º de setembro de 2024, em mais 1,14% (um vírgula quatorze por cento), totalizando o reajuste de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro, sendo os valores mínimos estabelecidos nas tabelas das alíneas “e” e “f” da cláusula 2ª.

§ 3º Diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais resultantes da retroação dos efeitos financeiros, inclusive em decorrência dos pisos salariais e dos novos valores mínimos fixados para pagamento do Bônus de Capacitação Profissional e remuneração por orientações de trabalhos de conclusão de curso e participação em banca, deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento de outubro de 2024.

§ 4º. Professores demitidos após a data-base. Os docentes demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2024 fazem jus a eventuais diferenças salariais, durante o período



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE

efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 31 de outubro de 2024, cuja cópia, em formato PDF (*Portable Document Format*), deverá remetida ao Sinpro/JF, em até 5 (cinco) dias, contados da data do pagamento, por e-mail endereçado para secretaria@sinprojf.org.br.

§ 5º. **Compensação de adiantamentos salariais.** Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos a título de reajustamento salarial compensável, sob qualquer rubrica, no ano de 2024.

§ 6º. **Professores admitidos após a data-base.** Os Professores admitidos no interregno entre 1º de fevereiro de 2024 e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência das cláusulas 33ª e 34ª da CCT 2023/2025.


Cláusula 2ª. Pisos salariais. Observado o disposto na Cláusula 1ª deste Instrumento, os pisos salariais (salário-aula-base), Bônus de Capacitação Profissional, valores mínimos por trabalho de orientação de curso e participação em banca e valor da semestralidade previsto na Cláusula 57ª da CCT 2023/2025, passarão, a partir de 01/09/2024, a ser os seguintes:

a) Valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários e que ministram aulas em **estabelecimentos exclusivamente de educação infantil**, que contem com, no máximo, 8 turmas e não estejam ligados a redes de ensino, bem como professores que ministram aulas em estabelecimentos de ensino superior que não ofertem cursos de alto custo):

SEGMENTO	SALÁRIO-AULA-BASE (01/02/24)	SALÁRIO-AULA-BASE (01/09/24)	SALÁRIO-AULA-BASE (01/02/25)
Educação infantil (creche) – 0 a 3 anos (Maternal I, II e III)		R\$ 15,80	R\$ 15,80
Educação infantil 3 a 5 anos (1º e 2º Períodos)	R\$ 21,27	R\$ 21,45	R\$ 21,51
Educação tecnológica profissional de graduação e pós-graduação	R\$ 50,10	R\$ 50,53	R\$ 50,67
Ensino superior – graduação	R\$ 51,11	R\$ 51,54	R\$ 51,69
Ensino superior – pós-graduação	R\$ 61,34	R\$ 61,86	R\$ 62,03

b) Valores para salário mensal (professores que ministram aulas em estabelecimentos **exclusivamente de educação infantil**, que contem com, no máximo, 8 (oito) turmas e não estejam ligados a redes de ensino, bem como professores que ministram aulas em instituições de ensino superior que não ofertem cursos de alto custo, conforme definido na Cláusula 57, da CCT 2023/2025):

SEGMENTO	JORNADA SEMANAL DE REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL (01/02/24)	SALÁRIO MENSAL (01/09/24)	SALÁRIO MENSAL (01/02/25)
Educação Infantil (creche) – 0 a 3 anos (Maternal I, II e III)	22h e 30min semanais	R\$ 1.942,50	R\$ 1.958,97	R\$ 1.964,58
Educação infantil – 3 a 5 anos (1º e 2º Períodos)	22h e 30min semanais	R\$ 2.678,38	R\$ 2.701,08	R\$ 2.708,82
Ensino superior	40h semanais	R\$ 12.882,81	R\$ 12.992,00	R\$ 13.029,23



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE

c) Valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários, que ministram aulas em estabelecimentos de ensino que não se enquadram em qualquer das situações previstas na alínea "b" da Cláusula 1ª):

SEGMENTO	SALÁRIO-AULA-BASE (01/02/24)	SALÁRIO-AULA-BASE (01/09/24)
Educação infantil (creche) – 0 a 3 anos (Maternal I, II e III)		R\$ 15,80
Educação infantil 3 a 5 anos (1º e 2º Períodos)	R\$ 21,27	R\$ 21,51
Ensino fundamental – 1º ao 5º anos	R\$ 21,68	R\$ 21,92
Ensino fundamental – 6º ao 9º anos	R\$ 31,58	R\$ 31,94
Ensino médio e educação profissional técnica de nível médio	R\$ 32,84	R\$ 33,21
Educação técnica profissional pós-médio	R\$ 30,98	R\$ 31,33
Educação tecnológica profissional de graduação e pós-graduação	R\$ 50,10	R\$ 50,67
Ensino superior – graduação	R\$ 51,11	R\$ 51,69
Ensino superior – pós-graduação	R\$ 61,34	R\$ 62,03
Curso livre	R\$ 35,88	R\$ 36,29
Pré-vestibular e cursos preparatórios para processos seletivos de ingresso em cursos de graduação e seus equivalentes	R\$ 49,21	R\$ 49,77
Educação de jovens e adultos	R\$ 27,87	R\$ 28,18

d) Valores para salário mensal (professores remunerados com base em jornada semanal fixa que ministram aulas em estabelecimentos de ensino que não se enquadram em qualquer das situações previstas na alínea "b" da Cláusula 1ª):

SEGMENTO	CARGA HORÁRIA SEM DE REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL (01/02/24)	SALÁRIO MENSAL (01/09/24)
Educação Infantil (creche) – 0 a 3 anos (Maternal I, II e III)	22h 30min semanais	R\$ 1.942,50	R\$ 1.964,58
Educação infantil – 3 a 5 anos (1º e 2º Períodos)	22h 30min semanais	R\$ 2.678,38	R\$ 2.708,82
Ensino superior	40h semanais	R\$ 12.882,81	R\$ 13.029,23

e) Valores para o Bônus de Capacitação Profissional – BCP (Cláusula 45ª da CCT 2023/2025):

Bônus de Capacitação Profissional	fev. 24	set. 24
I – 1 (uma) a 05 (cinco) aulas semanais	R\$ 111,56	R\$ 112,83
II – 06 (seis) a 10 (dez) aulas semanais	R\$ 197,39	R\$ 199,64
III – 11 (onze) a 15 (quinze) aulas semanais	R\$ 291,79	R\$ 295,10
IV – acima de 15 (quinze) aulas semanais	R\$ 386,21	R\$ 390,60

f) Valores mínimos por trabalho de conclusão de curso e participação em banca (Cláusula 59ª da CCT 2023/2025):



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2024/2025
SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE**

Orientação de trabalhos de conclusão de curso e participação em bancas	fev. 24	set. 24
Para cada trabalho de conclusão de curso que orientar, já incluída sua participação na banca examinadora	R\$ 218,54	R\$ 221,03
Para cada banca que participar	R\$ 44,08	R\$ 44,58

g) O valor da semestralidade a ser considerado para fins da Cláusula 57ª passa a ser R\$ 14.558,17 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos).

§ 1º. Aos valores de salário-aula-base determinados no quadro das alíneas "a" e "c" desta cláusula serão obrigatoriamente acrescidos aqueles resultantes das parcelas fixas referidas nas cláusulas 61ª, § 1º (1/6 – RSR) e 62ª (20% - AAE), e variáveis, quando incidentes, previstos nas cláusulas 63ª (ATS) e 64ª e 65ª (AAS), todas da CCT 2023/2025, além de outros adicionais eventualmente pagos pelo estabelecimento de ensino.

§ 2º. Serão proporcionais à jornada semanal contratada os pisos fixados no quadro das alíneas "b" e "d" desta cláusula.

§ 3º. O valor do piso salarial fixado para a Educação Infantil (creche/Maternal I, II e III) – 0 a 3 anos é válido exclusivamente para estabelecimentos de ensino que oferecem até o 9º ano do ensino fundamental.

Cláusula 3ª. Manutenção das demais cláusulas da CCT 2023/2025. Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2023/2025, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na Cláusula 79ª, daquele instrumento.

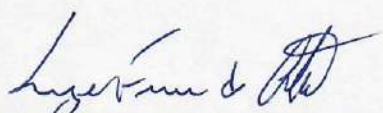
Cláusula 4ª. Prazo para pagamento de diferenças salariais em verbas rescisórias e indenizações por resilição de carga horária. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até o dia 31 de outubro de 2024 para pagamento das seguintes parcelas, sem a aplicação de multa:


a) diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

b) diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma ou teor, para depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora, 13 de setembro de 2024.


SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA – SINPRO/JF
LUIGER FRANCO DE CASTRO - COORDENADOR GERAL
CPF: 054.894.776-79


SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS – SINEPE/SUDESTE
JOSÉ VENTURA – PRESIDENTE
CPF: 003.738.186-53